



Autor: P. Executivo
D.Of. 17/9/69



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.946 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1 969.

Concede à Polícia Militar do Estado um aumento de 25% sobre os seus atuais vencimentos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos militares da Polícia Militar do Estado um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração que vêm percebendo de acordo com a Tabela do artigo 1º da Lei nº 2627, de 7 de julho de 1966.

Artigo 2º - Aos oficiais da Polícia Militar do Estado, quando destacado para servir em outra sede, em caráter definitivo, será concedida uma ajuda de custo equivalente a um vencimento base.

§ 1º - Quando destacado de sua sede em caráter provisório, o militar graduado ou não, terá direito a diárias, cujos valores serão os seguintes:

Oficial superior	NCr 40,00
Oficial intermediário e subalterno, aspirante, sub-tenente e sargento	NCr 30,00
Cabo e soldado	NCr 20,00

§ 2º - Para efeito do estabelecido neste artigo, entender-se-á como sede do militar o lugar onde ele está servindo ou destacado em caráter permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria ,

- 2 -

suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei enttará em vigor a par
tir de 1º de setembro de 1 969, revogando-se o artigo 4º e
seu parágrafo único e artigo 14 da lei nº 2.627 de 7 de
julho de 1966, e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setem
bro de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

João D. Diniz
F. S. e J. S.

Registrador
a fls. 836-84
do livro competente
Em 20/11/69